



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0004795/2020-12

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 31/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11655927

PA COPAM Nº: SLA Nº 589/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA - USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA	CNPJ:	18.668.368/0001-98
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA - USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA	CNPJ:	18.668.368/0001-98
MUNICÍPIO(S):	JURUAIA	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos		
			2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 18/02/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11655927 e o código CRC 452D7A4C.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 31/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O município de Juruaia por meio de sua Prefeitura Municipal requer junto a esta superintendência licença ambiental para a continuidade de suas atividades para o empreendimento denominado **USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA**.

O empreendimento atua no ramo de triagem de resíduos recicláveis exercendo suas atividades na zona rural do município, desde 07 de outubro de 2000. Em 12 de Fevereiro de 2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 589/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, sem a incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “**Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, de potencial poluidor/degradador geral **Médio** e possuindo o seguinte parâmetro, segundo informado nos estudos: Quantidade operada de RSU de 06,00 toneladas por dia, de porte **Pequeno**, sendo, portanto, o empreendimento fixado como **Classe 2**.

Para o funcionamento pleno da **USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA** faz-se uso de água proveniente de captação em surgência/nascente, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 173638/2020, para consumo humano, válida até 10 de janeiro de 2023.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

A prefeitura realiza suas atividades no Imóvel Rural denominado GOMES, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel, MATRÍCULA: 46.587, possuindo este uma Área Total de 01,5217 ha (0,0543 módulos fiscais), sem Área de Preservação Permanente – APP. A área total utilizada pela **USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA** corresponde à 0,18 ha, sendo área útil de 0,04 hectares. Conta com 06 (seis) funcionários, operando em um turno de 08:00 horas por dia, 220 dias por ano.

O empreendimento não possui pátio de compostagem, apenas um galpão de triagem de solo concretado, coberto e fechado em uma das laterais, provido de uma moega que descarrega em uma esteira. Possui ainda área de armazenamento temporário de resíduos. Os resíduos chegam na usina em caminhões de coleta seletiva, são dispostos na moega e posteriormente são descarregados na esteira. Os materiais vão passando pela esteira e sendo triados pelos funcionários que ficam ao redor da mesma.

Visando o tratamento do efluente líquido sanitário da **USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA** foi **condicionada** a apresentação de projeto com dimensionamento e relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários. Bem como para a destinação dos efluentes sanitários tratados foi **condicionada** a apresentação de projeto com dimensionamento do sumidouro e relatório fotográfico comprovando sua efetiva instalação.

Os resíduos sólidos tipo doméstico e os resíduos orgânicos são destinados à Aterro Sanitário TRANSER CGR, localizado em Tapiratiba/SP, conforme informação constante no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA - USINA DE TRIAGEM DE JURUAIA**, para a atividade de E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de



resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Prefeitura Municipal de Juruaia – Usina de Triagem

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art.16 da DN COPAM n° 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto com dimensionamento E relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.	60 dias Após concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar o projeto com dimensionamento do sumidouro para infiltração do efluente sanitário tratado, conforme norma NBR/ABNT e relatório técnico fotográfico comprovando sua efetiva instalação.	60 dias Após concessão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.